# Projeto de Lei Nº 2674, de 26 de janeiro de 2021.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO E CONTRATAR POR TEMPO DETERMINADO, POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO ART. 37, IX DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ART. 76 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º**. É autorizado o Poder Executivo Municipal nos termos do [art. 37, IX da Constituição Federal](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm#art37), [art. 76 da Lei Orgânica Municipal](https://saltodojacui.cespro.com.br/visualizarDiploma.php?cdMunicipio=7842&cdDiploma=9999#a76) e os [arts. 195](https://saltodojacui.cespro.com.br/visualizarDiploma.php?cdMunicipio=7842&cdDiploma=19900270" \l "a195) a [198 da Lei Municipal nº 270/90](https://saltodojacui.cespro.com.br/visualizarDiploma.php?cdMunicipio=7842&cdDiploma=19900270#a198), de 21.12.90, a realizar processo seletivo simplificado e contratar, para atender necessidade temporária, de excepcional interesse público, pelo período de até 01 (um) ano:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| Cargo | Vagas | Carga Horária | Vencimento Básico |
| Odontólogo (a) | 05 (cinco) | 40 horas | R$ 4.569,81 (quatro mil quinhentos e sessenta e nove reais e oitenta e um centavos). |

**Art. 2°.** As atribuições dos cargos referidos nesta Lei serão as mesmas previstas na Lei Municipal 265/1990 para os cargos de provimento efetivo.

**Art. 3°.** Fica assegurado, aos cargos acima descritos, o direito ao adicional de insalubridade pelo desempenho de atividades que haja exposição à agente nocivo à saúde.

**Art. 4º.** É expressamente vedado o pagamento pelo desempenho de serviços extraordinários, devendo, na hipótese da sua realização, ser realizada compensação de jornada através de banco de horas.

**Art. 5º.** Os contratos de que trata esta Lei serão de natureza administrativa, com possibilidade de resilição por parte do Município, dispensada a realização de aviso prévio.

**Art 6º**. As despesas decorrentes desta Lei correrão pela seguinte dotação orçamentária:

  Atividade: 2168

            Natureza de Despesa: 3.1.90.04.00.00.00.00-CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

            Recurso Vinculado: 4500

**Art. 7º**. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salto do Jacuí, 26 de Janeiro de 2021.

**Ronaldo Olímpio Pereira de Moraes**

**Prefeito Municipal**

**JUSTIFICATIVA**

**Senhora Presidente**

**Nobres Vereadores**

Encaminhamos o presente Projeto de Lei que prevê a contratação emergencial de profissionais para o cargo de odontólogo, junto à Secretaria Municipal de Saúde, a fim de oportunizar à comunidade um trabalho de excelência e qualidade para o bem-estar de toda a população.

Somado a isto, a Lei Municipal 2538/20 (Anexo 1) que autorizava a contratação de tais profissionais para atender a demanda do Município já teve sua vigência esgotada.

Ainda, o Município possui apenas 1 (um) servidor efetivo no cargo de odontólogo que está desempenhando suas atividades regularmente, porém não consegue prestar atendimento à totalidade da população.

Assim, a propositura do presente Projeto de Lei visa reforçar as equipes profissionais de saúde para o atendimento à comunidade, sendo, desse modo, de EXTREMA URGÊNCIA a aprovação deste Projeto, sob pena de haver desatendimento e/ou desassistência da população.

Diante do exposto, encaminhamos o presente para análise e aprovação dos Nobres Edis.

Salto do Jacuí, 26 de Janeiro de 2021.

**Ronaldo Olímpio Pereira de Moraes**

**Prefeito Municipal**